



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO
CEP 38130-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1272 DE 09 DE MAIO 2.014

Trata do encaminhamento ao Legislativo Municipal de todos Processos de Contratação por parte do Executivo Municipal e contém outras providências.

O Povo do Município de Campo Florido, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para cumprimento do artigo 70 da Constituição Federal e ainda do art. 113, *caput*, da Lei Federal nº 8666/93, fica o Poder Executivo Municipal obrigado a encaminhar ao Poder Legislativo, para a devida análise, todos Processos que originaram na Contratação de Fornecimentos de Mercadorias, Prestação de Serviços e Execução de Obras.

Parágrafo Único. Entende-se como Processos, todos aqueles relacionados com qualquer modalidade de Licitação, inclusive Dispensa e Inexigibilidade Licitatórias.

Art. 2º. Os processos referenciados devem ser encaminhados, no máximo, em até 5 (cinco) dias úteis, após a devida ordem de Fornecimento de Mercadorias, da Prestação dos Serviços ou do início da Execução das Obras.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO
CEP 38130-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. O procedimento ora adotado, visa proporcionar ao Poder Legislativo Municipal, plena condição de fiscalização do Poder Executivo, em um dos principais gargalos da Administração Pública.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campo Florido - MG, aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2014.


Divina Manoela dos Santos

Presidente